



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II

CONTRATO Nº. 15 /2021

CONVITE Nº. 01/2021

PROCESSO Nº. PROCESSO SEI Nº. SETEC.2021.00000531-07

TERMO DE CONTRATO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SETEC E DE OUTRO A EMPRESA WERK ARQUITETURA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato projeto de engenharia, de um lado a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, com sede na cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu **Presidente Sr. ANDRÉ ASSAD MELLO**, CPF nº 282.577.108-22 e RG nº 35.776.485-7, Diretor Téc. Operacional, **Sr. DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6663687 e pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WERK ARQUITETURA LTDA**, com sede à Rua Comendador Querubim Uriel, 125, Lado B, Cambuí, CEP 13.024-470, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.638.511/0001-97, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **CARLOS GUSTAVO VIEIRA DRENT**, CPF nº 213.832.998-46, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade **CARTA CONVITE** sob nº. 01/2021, vinculada ao Ato Convocatório nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, contratação de serviços para o Mercado Municipal de Campinas, através de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico, bem como a implantação de projeto de um mezanino interno e substituição e qualquer alteração que se fizer necessária na rede de esgoto interna, piso interno e pintura interna, com levantamento de quantitativos e orçamento detalhado, padrão Prefeitura Municipal De Campinas/Secretaria De Infraestrutura/SINAP e quaisquer outros serviços integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Ato Convocatório:

- a) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde será realizado o projeto.
- b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento do projeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Ato Convocatório:

- a) Realizar adequadamente os projetos ora contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade, nos

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift

CEP 13041-900 Campinas – SP

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

- locais previamente determinados pela Contratante.
- b) Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
 - c) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
 - d) Cumprir durante a execução dos projetos ora contratados todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
 - e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
 - f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da publicação resumida.

3.2 - A Contratada deverá iniciar a execução de imediato e entregar os projetos em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Execução, devendo executar o objeto no prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro.

3.3 – O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3.1. Possibilitada a prorrogação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos projetos ora avençados.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - os pagamentos serão efetuados após o recebimento e aprovação do projeto pela área requisitante e aval da Diretoria. Dos valores a serem pagos, serão descontados os tributos incidentes, seja na condição de poder tributante ou substituto tributário.

CLÁUSULA SEXTA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

6.1 - A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada a legislação governamental autorizadora e celebração de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS:

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift
CEP 13041-900 Campinas – SP

A
EM
CR
K
Carlos Roberto Cavalcini Filho
Advogado
OAB/SP 187.658